

CONTRATO Nº 07/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO”

A Câmara Municipal de Morro Redondo, localizada na Avenida dos Pinhais, nº63, deste Município, por seu representante legal, a VEREADORA SILVIA AUGUSTA WAHAST ISLABÃO, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e de outro RINA EDELMA LUDWIG ELERT – MEI doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO obriga-se a realizar o serviço de limpeza geral nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço objeto do presente contrato será realizado pelo preço total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O total do preço contratado será pago ao CONTRATADO, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUARTA

O preço acordado neste termo não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a execução das obras, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrão às expensas de dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo de perdas e danos na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, fica o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas, no caso das letras "a" e "b" baixo.

a. multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para conclusão dos serviços;

b- multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratados em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato; e

Parágrafo Único - As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que o CONTRATADO fizer jus.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e :

a. se o CONTRATADO não cumprir qualquer obrigação contratual;

b. se o CONTRATADO paralisar os serviços por prazo superior a 15(quinze) dias corridos, por ato não justificado;

c. se o CONTRATADO não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;

d. se o CONTRATADO transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. prover o acompanhamento do serviço para quaisquer esclarecimentos à CONTRATADA.

b. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Terceiro deste contrato;

c. exercer a fiscalização geral do serviço, previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO obrigará-se a executar o serviço para a CONTRATANTE obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que se produza seus jurídicos efeitos.

Morro Redondo, 05 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
PRESIDENTE VEREADORA SILVIA AUGUSTA WAHAST ISLABÃO
CONTRATANTE

RINA EDELMA LUDWIG ELERT – MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

cdbp